

Lei nº: 1.440, de 12 de dezembro de 2016.

*Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres no âmbito do Município de Eusébio, na forma que indica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal.

§ 1º As mercadorias alimentícias podem ser:

- a) "in natura" – hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados e ovos;
- b) Industrializados – frios, doces, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros;

§ 2º As mercadorias não alimentícias podem ser:

- a) Naturais – flores, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, etc.;
- b) Manufaturadas – produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras, entre outros.

**Art. 2º** Fica vedada qualquer comercialização de alimentos no chão.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de Feiras Livres no âmbito do Município de Eusébio, desde que os comerciantes sejam devidamente cadastrados na Autarquia municipal de Meio Ambiente (AMMA).

**Art. 4º** Compete à AMMA:

- I – Autorizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, manter, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente;
- II – Conceder, revogar, cassar as autorizações e credenciamentos, e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;
- III – Expedir normas regulamentares;
- IV – Limitar o número máximo de bancas por feira.

**Art. 5º** As feiras livres funcionam em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município, ou a estes cedidos, especialmente abertos à população para tal finalidade, com horários e locais previamente estabelecidos pela AMMA.

**Art. 6º** O comércio de carnes, pescados e aves abatidas deverá obedecer às normas sanitárias em vigor e será exercido em locais especialmente destinados para essa finalidade, podendo ser utilizados veículos especiais dotados de sistema de refrigeração.

**Art. 7º** Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I – os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pelo órgão competente para o início e fim da feira;

II – a feira terá duração máxima de 30 horas, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.

*Parágrafo único.* Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos – EPI's e EPC's.

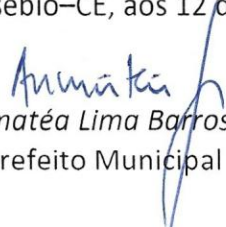
**Art. 8º** Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pela AMMA, os quais deverão atender às normas sanitárias em vigor.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal deverá promover a instalação de banheiros químicos nas imediações das feiras livres, em quantitativos compatíveis com as necessidades básicas e ao dimensionamento da abrangência da área correspondente, criteriosamente analisada pela AMMA.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando inclusive os atos omissos desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contado da data de publicação desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

  
José Arimatéa Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal